



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2023	ATA	PROJETO DE LEI Nº 72 2023	20/06/2023
APROVADO EM - / / 2023			
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			Protocolo nº 2275/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI
MUNICIPAL 8.698 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal 8.698/2021, que passará a apresentar a seguinte redação:

Art. 13. A investidura em cargo público, para o Quadro de Cargos da Guarda Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, avaliação física e psicológica, investigação social e curso de formação de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei.

§1º A conclusão com aproveitamento do curso de formação, extensão e reciclagem de vigilante, assim como o tempo de efetivo exercício da respectiva profissão, por cada ano completo, nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, devem ser obrigatoriamente computados para atribuição de pontos por títulos.

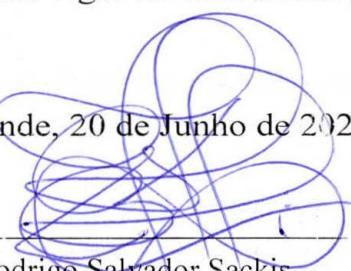
§2º Entende-se por vigilante o profissional capacitado em Curso de Formação, Extensão e Recilagem registrado no Departamento de Polícia Federal.

§3º Os cursos e atividades referidas no parágrafo primeiro são aqueles disciplinados em ato próprio pelo Departamento de Polícia Federal.

§4º É desnecessário que os cursos referidos no parágrafo primeiro estejam dentro do prazo de validade.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de Junho de 2023.


Rodrigo Salvador Sackis
Vereador - União Brasil